ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 7358/2026

Órgão/unidade requisitante: Município de Tupãssi/PR — Secretaria Geral de Administração e Finanças (SGAF), por demanda da Procuradoria Jurídica

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesquisa, triagem, captura, tratamento, organização e disponibilização automatizada de publicações de diários oficiais e judiciais (Recortes Jurídicos), nacionais, estaduais e municipais, visando ao atendimento das demandas operacionais e finalísticas da Procuradoria Jurídica.

Estudo Técnico Preliminar destinado a caracterizar o interesse público no monitoramento tempestivo das publicações oficiais e judiciais de interesse do Município, avaliar a viabilidade técnica, econômica, legal e operacional da contratação e dar base ao Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XX, e do art. 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

1. Objeto da contratação

Contratação de serviços continuados de pesquisa, captura, triagem, tratamento, organização e disponibilização automatizada de publicações veiculadas em diários oficiais e judiciais, nas esferas federal, estadual e municipal, com acompanhamento das comunicações processuais de interesse do Município de Tupãssi/PR e de seus procuradores.

A descrição é mantida em termos funcionais — o resultado esperado —, sem indicação de marca, modelo, fornecedor ou característica que apenas uma solução do mercado atenda. A solução eleita ao final deste Estudo está descrita em 8.

1. Parâmetros normativos e equipe de planejamento

1.1. Normas aplicáveis

Regem o procedimento a Constituição Federal, art. 37, XXI; a Lei n. 14.133/2021, com destaque para os arts. 5º, 6º, XX, 11, 17, 18, 23, 40, 47, 48, 49, 70, 72,

75, 82, 95, 106, 117 e 156; a Lei Complementar n. 101/2000; a Lei n. 4.320/1964; a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), porque o objeto envolve tratamento de dados pessoais; e o Decreto Municipal n. 43/2023, de 13 de junho de 2025, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021 no âmbito do Município de Tupãssi/PR.

Aproveitam-se como referência técnica, sem vinculação, a IN SEGES n. 65/2021 (pesquisa de preços) e a IN SEGES n. 67/2021 (dispensa eletrônica), prevalecendo o regulamento local.

1.2. Posição deste Estudo no fluxo de planejamento

Este Estudo Técnico Preliminar dá base ao Termo de Referência, observado o fluxo DFD → **ETP** → Análise de Riscos → Termo de Referência → pesquisa mercadológica, na forma do art. 6º, XX, da Lei n. 14.133/2021.

> O Termo de Referência constante dos autos foi emitido em 10 de setembro de 2026, data anterior à deste Estudo. A precedência exigida pelo art. 6º, XX, impõe que aquele documento seja reemitido ou expressamente ratificado após a aprovação deste Estudo, sob pena de inversão da ordem da fase preparatória.

O Decreto Municipal n. 43/2023, no art. 22, §1º, faculta a elaboração do ETP nas contratações de valor inferior a cinco vezes o limite do art. 75, II. A unidade optou por elaborá-lo mesmo assim, porque o objeto envolve tratamento de dados pessoais, dependência tecnológica e sucessão de contrato que se encerra sem possibilidade de prorrogação — circunstâncias que recomendam o estudo. A faculdade regulamentar, portanto, não foi exercida, e fica prejudicada a manifestação em sentido contrário que instrui os autos.

1.3. Equipe de planejamento

A elaboração coube à Secretaria Geral de Administração e Finanças, unidade requisitante, sob a responsabilidade do Secretário **José Denilson Ferrari**, com subsídios técnicos da Procuradoria Jurídica quanto aos veículos de publicação a monitorar e aos parâmetros de busca.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

> Os agentes que atuaram na elaboração deste Estudo e do Termo de Referência ficam impedidos de exercer as funções de gestor ou fiscal do contrato dele decorrente (art. 7º, §1º, da Lei n. 14.133/2021).
>
> O Termo de Referência designa como gestor o próprio responsável pela unidade requisitante — designação que deve ser revista antes da celebração, na forma de 15.

2. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

A Procuradoria Jurídica do Município de Tupãssi/PR representa o ente em juízo e fora dele e presta assessoria e consultoria jurídica às demais unidades administrativas.

O exercício dessa competência depende de tomar conhecimento, no dia da publicação, dos atos processuais e administrativos que digam respeito ao Município e aos procuradores que o representam.

3

O problema é de volume e de dispersão. As comunicações de interesse do Município circulam simultaneamente em dezenas de veículos distintos — diários de justiça de tribunais superiores, federais, estaduais, trabalhistas e eleitorais, diários oficiais da União e do Estado, diário do Tribunal de Contas do Estado, diários do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

A conferência manual desses veículos, um a um, em todos os dias úteis, não é executável pela estrutura da Procuradoria sem prejuízo das atividades consultiva e contenciosa que constituem sua atribuição principal.

O Município vem lidando com esse problema desde **11 de novembro de 2021**, data de início da execução do Contrato n. 215/2021, decorrente do Processo Licitatório n. 69/2021 — Dispensa n. 17/2021, firmado com a empresa NCL Jusdigital Publicações Eletrônicas EIRELI.

O ajuste foi sucessivamente prorrogado e reajustado, tendo o 4º Termo Aditivo elevado o valor anual de R$ 531,79 para R$ 546,83, pela aplicação do IGP-M de 2,8284%, e o valor contratual acumulado de R$ 2.029,39 para R$ 2.576,22.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

O contrato encerra-se em **10 de novembro de 2026**, ao completar sessenta meses, e **não comporta nova prorrogação**, conforme comunicado do Departamento de Suprimentos juntado ao Processo n. 8257/2026.

A sucessão do serviço depende, portanto, de procedimento próprio, concluído antes daquela data.

A consequência de não contratar é direta e datada: a partir de 11 de novembro de 2026 o Município deixaria de dispor de mecanismo sistemático de captura das publicações de seu interesse.

Em um cenário no qual prazos processuais correm da publicação, a ausência desse mecanismo expõe o ente a preclusão, revelia, perda de prazo recursal, execução de obrigações não impugnadas e responsabilização dos agentes, com repercussão patrimonial direta sobre o erário.

O interesse público primário está na preservação do patrimônio e dos direitos do Município, que só se defendem se a Administração for cientificada a tempo dos atos que a atingem.

O interesse secundário está na organização interna da Procuradoria, que deixa de destinar horas de trabalho qualificado a uma tarefa de conferência mecânica.

3. Alinhamento com o planejamento (art. 18, §1º, II)

O Município de Tupãssi/PR **não adota** o Plano de Contratações Anual previsto no art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021, utilizando em seu lugar o **Calendário de Contratação Anual (CCA)** como instrumento de planejamento de demandas.

A ausência de PCA regulamentado é registrada como pendência estrutural do ente, sem prejuízo do prosseguimento desta contratação.

A demanda consta do Calendário de Contratação Anual do exercício de 2026. A compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a existência de dotação estão certificadas pelo Parecer Contábil constante dos autos, na forma referida em 7.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

O objetivo institucional a que a contratação se vincula é a continuidade da representação judicial do Município, atividade permanente e indelegável da Procuradoria Jurídica.

4. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III)

4.1. Conformidade técnica e legal

A solução deve observar a Lei n. 13.709/2018 quanto ao tratamento dos dados pessoais contidos nas publicações capturadas e assegurar integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações processadas.

O texto capturado deve manter exatidão em relação ao publicado na origem, preservando número do processo, partes, órgão julgador, data e diário de origem.

A cobertura mínima abrange dezesseis veículos, correspondentes aos foros e órgãos perante os quais o Município litiga ou presta contas: no âmbito dos tribunais superiores e da Justiça federal, o STF, o STJ, o TST, o TSE, o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN/CNJ), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a Seção Judiciária do Paraná; no âmbito regional e estadual, o TJPR, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e o TRE-PR; nos atos oficiais e de controle externo, o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado do Paraná e o Diário Oficial do TCE-PR; e, ainda, os diários do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Paraná e os diários eletrônicos da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Federal e Seccional do Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

A parametrização da pesquisa deve admitir a razão social e o CNPJ do Município, o nome e o CPF do Chefe do Poder Executivo em exercício e o nome e o número de inscrição na OAB de três procuradores indicados, com **inclusão, exclusão ou substituição de parâmetros a qualquer tempo, mediante solicitação formal e sem custo adicional**.

4.2. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

A publicação capturada deve ser disponibilizada em até **24 (vinte e quatro) horas** da circulação oficial do respectivo diário, com **disponibilidade mensal da plataforma de no mínimo 99%**.

A entrega ocorre por dois canais simultâneos: acesso à plataforma em ambiente web, mediante credencial individual, e envio diário de boletim consolidado aos endereços eletrônicos indicados pela Procuradoria, inclusive com comunicação de *nada consta* nos dias sem ocorrência.

Não se exige índice de acurácia de 100% na captura. Meta de infalibilidade em serviço de varredura automatizada não é aferível nem sancionável na prática, e sua previsão apenas transfere para a execução uma discussão que o planejamento deve resolver.

Vigência pretendida

Prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual ou do recebimento da nota de empenho, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade, manutenção da qualidade da execução, regularidade fiscal e trabalhista da contratada e existência de dotação para o período subsequente.

> A prorrogação de contrato celebrado por dispensa em razão do valor exige aferir, a cada termo aditivo, o somatório das despesas de mesma natureza no exercício frente ao limite do art. 75, II — e não apenas o valor isolado do ajuste.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

Foi consultado o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** da Advocacia-Geral da União, do qual se aproveitaram as diretrizes relativas a serviços de tecnologia da informação e à desmaterialização de processos de trabalho.

No eixo **ambiental**, o objeto dispensa insumos físicos: a entrega é integralmente digital e substitui a conferência impressa de diários, com supressão do consumo de papel, de toner e da geração de resíduo de escritório associada a essa rotina.

Exigir-se-á que a infraestrutura de processamento da contratada observe práticas de eficiência energética, como requisito de execução e não como condição de habilitação, para não restringir a competição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

No eixo **social**, a contratada deverá declarar o cumprimento da legislação trabalhista, de segurança e de medicina do trabalho quanto à equipe envolvida na operação e manutenção da plataforma, bem como a vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo.

No eixo **econômico**, o licenciamento por assinatura transfere à contratada o custo do ciclo de vida da infraestrutura — servidores, atualizações, correções e obsolescência —, que não recai sobre a Administração.

Não há geração de resíduo sujeito a logística reversa obrigatória pela Lei n. 12.305/2010, porque não há fornecimento de bem físico, equipamento ou componente eletroeletrônico ao Município.

5. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

5.1. Horizonte temporal e método

O horizonte é de 12 (doze) meses, pela anualidade orçamentária e pela vigência inicial pretendida em 4.

O método é o de **capacidade instalada e público monitorado**: o serviço é licenciado por assinatura institucional única e o dimensionamento decorre do número de parâmetros de busca a cadastrar, não de volume variável de consumo.

A demanda é linear e não sazonal — os diários circulam em todos os dias úteis, independentemente do volume processual do mês.

5.2. Memória de cálculo

Item	Fórmula	Quantidade
Assinatura institucional	1 unidade contratante × 12 meses	1 assinatura anual (12 mensalidades)
Parâmetros de busca	1 CNPJ + 1 CPF do Chefe do Executivo + 3 inscrições OAB	5 parâmetros

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

5.3. Análise crítica da tendência e documentos de suporte

A execução do Contrato n. 215/2021 ao longo de cinco anos demonstra demanda estável: o número de parâmetros cadastrados não variou de forma relevante e o volume de publicações capturadas acompanha o número de processos em que o Município é parte, sem oscilação sazonal.

O único fator de tendência identificado é a implantação progressiva do Domicílio Judicial Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, que concentra parte das comunicações do Poder Judiciário no ambiente do próprio Conselho.

Esse fator reduz, no médio prazo, a dependência do serviço quanto ao segmento judicial, mas não o torna dispensável, pelas razões examinadas em 6. Recomenda-se reavaliar o dimensionamento a cada prorrogação.

Quanto à interdependência com outras contratações, não se identificou solução de mesma natureza contratada por outra unidade do Município, o que afasta a duplicidade e o fracionamento indevido.

Os documentos de suporte são o Contrato n. 215/2021 e seus termos aditivos, com destaque para o 4º Termo Aditivo, e o comunicado do Departamento de Suprimentos constante do Processo n. 8257/2026.

6. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

6.1. Alternativas identificadas e comparação

Foram examinadas quatro alternativas: **(A)** execução direta, por conferência manual dos dezesseis veículos por servidores da Procuradoria; **(B)** uso exclusivo dos canais oficiais gratuitos, pela recepção no Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ e consulta direta aos diários; **(C)** serviço especializado de captura e disponibilização automatizada em modelo de licenciamento como serviço, que é o modelo do contrato vigente; e **(D)** sistema integrado de gestão jurídica para procuradorias, que agrega à captura a gestão de processos, o controle de prazos e a guarda documental.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Critério	A — direta	B — só canais oficiais	C — serviço SaaS	D — ERP jurídico
Custo total	Custo de pessoal muito superior ao do serviço	Sem custo direto	R$ 578,10/ano	Ordem de grandeza muito superior
Cobertura dos 16 veículos	Parcial, sujeita a falha humana	Parcial — só Judiciário	Integral	Integral
Eficiência administrativa	Negativa	Parcial	Elevada	Elevada, além da necessidade
Infraestrutura exigida do Município	Pessoal dedicado	Nenhuma	Nenhuma	Implantação e migração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

6.2. Fontes consultadas

Consultaram-se o Portal Nacional de Contratações Públicas e o Painel de Preços do Governo Federal, em busca de contratações similares firmadas por outros entes; a página institucional do Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ, para aferir a extensão da cobertura gratuita; e sítios eletrônicos de fornecedores do segmento de gestão jurídica pública, entre eles LegisHub, Jusfy, JusBrasil Empresas, SAJ Procuradorias, PGMNet, Trovale, eGPJ, Looplex, ERP Ágil, Aurum Themis e IPM Procuradoria.

6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha

A **Alternativa A** foi descartada por inviabilidade operacional e econômica: a conferência manual de dezesseis veículos em todos os dias úteis consumiria tempo de trabalho incompatível com a estrutura da Procuradoria e manteria o risco de falha humana justamente no ponto em que o erro é irreversível — a perda do prazo.

A **Alternativa B** foi examinada com atenção, por ser gratuita, e foi descartada por insuficiência de cobertura, não por indisponibilidade.

O Domicílio Judicial Eletrônico e o DJEN concentram comunicações do **Poder Judiciário** dirigidas ao Município previamente cadastrado, mas não alcançam os Diários Oficiais da União e do Estado, o Diário do TCE-PR, os diários do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, nem as publicações que mencionem o Município ou seus procuradores em processos nos quais ainda não figurem formalmente cadastrados. A recepção pelos canais oficiais permanece obrigatória e é mantida — a contratação a complementa, não a substitui.

A **Alternativa D** atende à necessidade, mas a excede. O custo de um sistema integrado de gestão jurídica é de outra ordem de grandeza e pressupõe decisão de modernização mais ampla, com definição de escopo, migração de acervo e capacitação — matéria que não se resolve neste procedimento e que, se for o caso, deve ser objeto de estudo próprio.

Elege-se a **Alternativa C**, única que cobre integralmente os veículos exigidos em 4, a custo compatível com a dimensão do problema e sem imobilização de infraestrutura pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

7.1. Base da estimativa

A fonte principal é a **contratação similar da própria Administração**, admitida pelo art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e dotada de aderência integral ao objeto: o Contrato n. 215/2021, cujo valor anual, após o 4º Termo Aditivo, é de **R$ 546,83**, já reajustado pelo IGP-M de 2,8284%.

A essa base somou-se a variação de preços do período subsequente, alcançando-se **R$ 578,10** ao ano — acréscimo de R$ 31,27, equivalente a 5,72% sobre o valor vigente.

A estimativa foi confrontada com contratações similares de outros entes consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Painel de Preços, não se tendo identificado valor que a contradiga para objeto de mesma natureza e escala.

> Esta estimativa é preliminar e destina-se a aferir a viabilidade econômica da contratação. Não se confunde com a pesquisa mercadológica que sucede o Termo de Referência e fixa o preço de referência do certame, ocasião em que serão colhidas as propostas dos fornecedores.

7.2. Preços referenciais e valor globa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Assinatura anual do serviço	assinatura	1	R$ 578,10	R$ 578,10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Valor global estimado: R$ 578,10 (quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), equivalentes a R$ 48,18 por mês.

7.3. Custos adicionais e compatibilidade orçamentária

Não há custos adicionais fora do preço do objeto: a solução é acessada por navegador, não exige instalação local, adaptação de ambiente, aquisição de equipamento ou licença acessória, e a orientação de uso da plataforma é prestada pela contratada. A despesa é de custeio e não forma patrimônio.

A existência de dotação orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias estão certificadas pelo **Parecer Contábil constante dos autos**. Não há recurso vinculado a convênio ou transferência.

> A indicação da dotação específica, com programa e fonte, deve ser lançada nos autos pela Divisão de Contabilidade antes da autorização da despesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

8. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)

8.1. Natureza e características da solução

Trata-se de **serviço**, de natureza **comum** — seus padrões de desempenho e qualidade são definíveis objetivamente por especificações usuais de mercado —, **continuado** e **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, prestado mediante licenciamento de uso de plataforma em modelo *Software as a Service*.

A solução compreende a varredura diária e automatizada dos veículos relacionados em 4, a captura e indexação das ocorrências que correspondam aos parâmetros cadastrados, a disponibilização em ambiente web com organização e exportação de relatórios em formato aberto e o envio diário de boletim consolidado por correio eletrônico. Não há fornecimento de bem, instalação física, manutenção de equipamento nem geração de resíduo a destinar.

8.2. Modelagem da contratação

A contratação será processada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, pelo rito da dispensa

eletrônica, com **critério de menor preço** entre as propostas que atenderem aos requisitos mínimos, adjudicação em item único e medição mensal na forma de 8.11.

8.2.1. Hipótese legal e sua configuração

A hipótese é a do **art. 75, II** — contratação direta de serviço cujo valor não ultrapassa o limite ali fixado.

A configuração é objetiva e se verifica em dois planos.

No plano do valor, o montante global estimado de R$ 578,10, apurado em 7, é manifestamente inferior ao limite vigente.

No plano do somatório, não se identificou, no exercício corrente, outra despesa de mesma natureza contratada ou em contratação pelo Município que, somada a esta, o ultrapasse — verificação que afasta o fracionamento vedado pelo art. 75, §1º.

A dispensa aqui não decorre de inviabilidade de competição, que é fundamento de inexigibilidade, mas de juízo legal de proporcionalidade: para despesas dessa magnitude, o custo do procedimento licitatório ordinário supera o benefício esperado da disputa formal.

8.2.2. Aviso de contratação direta

A contratação será precedida de **aviso de contratação direta divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, na forma do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, com publicação também no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O aviso conterá a descrição do objeto por resultado esperado, os requisitos mínimos de 4, o prazo e a forma de apresentação das propostas e os critérios de aceitação, de modo que qualquer fornecedor do segmento possa concorrer em igualdade de condições.

8.2.3. Forma de pagamento

O pagamento **não** será realizado por cartão de pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

A rotina financeira do Município opera por empenho, liquidação e ordem bancária, e a adoção do cartão para despesa de execução continuada e mensal não traria ganho operacional que justificasse a alteração do fluxo.

O extrato da contratação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.2.4. Número de propostas obtidas

Buscar-se-ão ao menos 3 (três) propostas válidas, conjugando o aviso de com consulta dirigida aos fornecedores identificados em 6.

Não sendo obtido esse número, a contratação não fica inviabilizada, mas a insuficiência precisa ser demonstrada e não apenas afirmada.

Registrar-se-á nos autos a justificativa fundamentada, acompanhada da relação dos fornecedores consultados, das cópias dos convites e mensagens enviadas, das datas de envio e do registro da ausência de resposta ou da recusa em propor.

15

8.2.5. Habilitação

Exigir-se-á, como qualificação técnica, 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviço compatível em características com o objeto, além de declaração de conformidade à Lei n. 13.709/2018.

A qualificação econômico-financeira é dispensada, com fundamento no art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021, por ser desproporcional à dimensão econômica do ajuste a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis.

> A dispensa parcial de habilitação não alcança, em hipótese alguma, a habilitação jurídica, a regularidade perante a Seguridade Social (CF, art. 195, §3º), a regularidade do FGTS e a declaração relativa ao trabalho de menores (CF, art. 7º, XXXIII).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

8.3. Sistema de Registro de Preços

Não se adotará o Sistema de Registro de Preços. O objeto é de quantitativo certo e determinado — uma assinatura institucional por doze meses —, com demanda previamente conhecida, sem entregas parceladas de quantitativo variável e sem adesão de outros órgãos.

Ausentes as hipóteses de adoção preferencial do art. 82 da Lei n. 14.133/2021, o registro de preços apenas acrescentaria etapas ao procedimento.

Pelo mesmo motivo, e na forma do Decreto Municipal n. 43/2023, não se admitirá adesão de outros entes a eventual ata decorrente desta contratação, ressalvada a hipótese, ali prevista, de adesão do Poder Legislativo de Tupãssi/PR às atas do Poder Executivo municipal.

8.4. Princípio da padronização

O Município observa o princípio da padronização do art. 43 da Lei n. 14.133/2021 mediante o uso de modelos padronizados de documentos da fase preparatória.

Quanto ao **objeto**, não há padronização instituída: o serviço é prestado por plataformas proprietárias, tecnicamente distintas entre si, cuja uniformização não é possível nem desejável — a exigência de padrão técnico único restringiria a competição sem ganho para a Administração.

8.5. Catálogo eletrônico de padronização

O catálogo eletrônico de padronização de que trata o art. 19, II e §2º, da Lei n. 14.133/2021 **não será utilizado** nesta contratação.

A consulta ao catálogo federal (CATMAT/CATSER) não localizou item padronizado que descreva o serviço de captura e disponibilização automatizada de publicações oficiais e judiciais com a cobertura exigida em 4, e o Município não instituiu catálogo próprio de padronização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Na ausência de item aplicável, a especificação foi construída a partir dos requisitos funcionais deste Estudo, descritos por resultado esperado e não por característica de produto, de modo a não restringir o universo de fornecedores aptos.

Caso o item venha a ser incorporado ao catálogo, a especificação deverá a ele ser ajustada em contratações futuras.

8.6. Atividades acessórias, instrumentais ou complementares

Certifica-se que o objeto se enquadra entre as **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos de competência legal do Município, na forma do art. 48 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada executa tarefa mecânica de varredura e entrega de informação pública. A leitura jurídica do conteúdo capturado, a decisão sobre a providência cabível e a prática do ato processual permanecem integralmente com os procuradores do Município.

17

8.7. Contratação de mais de uma empresa

Não se pretende contratar mais de uma empresa para o mesmo objeto, hipótese que o art. 49 da Lei n. 14.133/2021 admite em caráter excepcional.

A contratação simultânea de dois fornecedores para capturar as mesmas publicações, nos mesmos veículos e com os mesmos parâmetros, produziria resultado redundante: o Município pagaria duas vezes pela mesma informação, sem ganho de cobertura ou confiabilidade.

Não se configura nenhuma das condições que autorizariam a medida — não há perda de economia de escala a evitar, não há vantagem na execução simultânea e o controle individualizado apenas acresceria trabalho de fiscalização sem contrapartida.

8.8. Cenários avaliados e modelo de contratação

Os cenários avaliados são os descritos em 6. Confrontados com as restrições reais da Administração — ausência de equipe de tecnologia da informação dedicada, ausência de infraestrutura de servidores própria para essa finalidade e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

orçamento compatível apenas com solução de prateleira —, o cenário eleito é o de **licenciamento como serviço**, sem desenvolvimento sob encomenda e sem customização.

O modelo dispensa a Administração de manter servidores, aplicar correções de segurança e responder pela obsolescência da plataforma, que permanecem com a contratada durante toda a vigência.

8.9. Tratamento de dados pessoais

Haverá tratamento de dados pessoais: nomes de procuradores, números de inscrição na OAB, CPF do Chefe do Poder Executivo e dados pessoais de terceiros contidos nas publicações capturadas.

O Município atua como **controlador** e a contratada como **operadora**, nos termos do art. 5º, VI e VII, da Lei n. 13.709/2018, com base legal no art. 7º, III, e no art. 23 da mesma Lei.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de proteção, comunicar incidentes de segurança ao Município, abster-se de utilizar os dados para finalidade diversa da contratada e, ao término do contrato, **devolver ou eliminar** os dados, mediante comprovação.

8.10. Segurança da informação, sigilo e direitos autorais

A contratada manterá sigilo sobre as informações a que tiver acesso, firmará termo de confidencialidade e adotará gestão individualizada de credenciais, com revogação imediata a pedido do Município.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

Os dados cadastrados pelo Município e o acervo de publicações a ele relativo permanecem de titularidade do Município.

Ao término do contrato, a contratada deverá **disponibilizar a exportação integral desse acervo em formato aberto e legível por máquina, em prazo determinado e sem custo adicional** — cláusula que mitiga a dependência tecnológica e viabiliza a sucessão de fornecedor, problema concretamente experimentado ao fim do Contrato n. 215/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

8.11. Unidade de medida, medição e glosas

A unidade de medida é a **mensalidade de assinatura**, aferida pela efetiva disponibilização do serviço no mês de referência.

O faturamento considera o período mensal compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de efetiva prestação, devendo a contratada apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório analítico das capturas realizadas acompanhado do documento de cobrança e das comprovações de regularidade fiscal, do FGTS e trabalhista.

A escolha da mensalidade como unidade converte a remuneração em parcela variável no tempo e permite glosa proporcional ao período de indisponibilidade — o que não ocorreria em pagamento único antecipado.

8.11.1. Instrumento de medição de resultado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Disponibilidade mensal da plataforma	99%	Glosa proporcional ao período indisponível
Prazo de disponibilização da publicação	24 horas	Glosa proporcional às ocorrências em atraso
Atendimento de chamado de suporte	4 horas úteis	Notificação e, na reincidência, glosa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

A aferição é mensal e precede a liquidação, de modo que o pagamento remunere resultado entregue e não mera disponibilidade contratual.

Cabe à Procuradoria Jurídica, unidade usuária, registrar as ocorrências de indisponibilidade, de atraso e de chamados, encaminhando-as ao fiscal para consolidação no relatório do mês.

A amostragem do indicador de prazo será feita sobre publicações localizadas por outra via — notadamente as recebidas pelos canais oficiais do Poder Judiciário —, o que permite conferir se a captura ocorreu no prazo sem depender apenas da informação prestada pela contratada.

O descumprimento reiterado enseja, além da glosa, as sanções do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. Natureza de despesa de custeio

A contratação constitui **despesa corrente de custeio**: remunera a manutenção de serviço de apoio já existente, sem formação de patrimônio, sem aquisição de ativo e sem expansão da estrutura administrativa.

O art. 3º do Decreto federal n. 10.193/2019, que fixa limites e instâncias de governança para contratos de custeio, **não vincula o Município**, por dirigir-se aos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

Não há, no âmbito municipal, ato normativo equivalente.

Registra-se, ainda assim, que a despesa é compatível com sua natureza de custeio e com as metas fiscais do exercício, conforme o Parecer Contábil referido em 7, e que sua continuidade depende de previsão orçamentária própria a cada exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII)

9.1. Análise das quatro condições

Pergunta	Resposta
É tecnicamente viável dividir a solução?	Não
É economicamente viável dividir a solução?	Não
Há perda de economia de escala ao dividir?	Sim
Há melhor aproveitamento do mercado ao dividir?	Não

9.2. Decisão fundamentada

O parcelamento é a regra nas contratações públicas, porque amplia a disputa e tende a reduzir o preço (art. 40, V, *b*, e art. 47, II, da Lei n. 14.133/2021; Súmula TCU n. 247). A regra só cede quando a divisão se mostra tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa — e é o que ocorre aqui, por três razões.

A primeira é técnica. O serviço não é um conjunto de entregas independentes que se possam somar, mas uma cadeia encadeada: a varredura alimenta a captura, que alimenta a indexação, que alimenta a entrega.

Atribuir etapas dessa cadeia a fornecedores distintos criaria pontos de ruptura sem responsável único pelo resultado, e a Administração passaria a arbitrar, a cada falha, de quem foi a culpa — exatamente no ponto em que o erro é irreversível, que é a perda do prazo.

A segunda é econômica e decorre da forma de precificação do mercado. A assinatura é cobrada por instituição contratante, com cobertura de todos os veículos incluída no pacote, e não por veículo monitorado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Fracionar o objeto por grupo de diários não reduziria o preço unitário: multiplicaria assinaturas, cada uma cobrando o mesmo valor institucional por uma fração do resultado.

A terceira é de proporcionalidade administrativa. O valor global estimado é de R$ 578,10; o custo de instruir, julgar, contratar, empenhar, liquidar e fiscalizar mais de um ajuste para esse montante supera o próprio objeto, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

A divisão tampouco ampliaria o aproveitamento do mercado: os fornecedores comercializam a cobertura como pacote fechado, e uma disputa por lotes de diários encontraria menos interessados, não mais. A contratação será, portanto, adjudicada em **item único**.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

1. **Continuidade sem interrupção** do monitoramento a partir de 11 de novembro de 2026, dia seguinte ao termo final do Contrato n. 215/2021 — meta de zero dia de descoberta.
2. **Cobertura dos dezesseis veículos** relacionados em 4, ante a conferência manual, que alcança apenas os de maior volume.
3. **Disponibilização em até 24 horas** da circulação oficial, em todos os dias úteis, aferida por amostragem mensal.
4. **Disponibilidade mensal da plataforma de 99%**, com glosa proporcional em caso de descumprimento.
5. **Custo anual de R$ 578,10**, equivalente a R$ 48,18 por mês, mantendo a ordem de grandeza da despesa atual de R$ 546,83 ao ano.
6. **Rastreabilidade**: histórico de publicações capturadas consultável e exportável, útil como prova de ciência em discussão sobre termo inicial de prazo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X)

Providência	Responsável	Prazo
Divulgação do aviso de contratação direta por no mínimo 3 dias úteis	Departamento de Suprimentos	Antes da adjudicação
Designação de gestor e fiscal por portaria, observado o art. 7º, §1º	Autoridade competente	Antes do início da execução

Precede a todas a certificação da dotação orçamentária pela Divisão de Contabilidade.

A capacitação de que trata o art. 18, §1º, X, limita-se à orientação de uso da plataforma, prestada pela contratada aos usuários indicados, sem custo adicional.

A indicação dos parâmetros de busca e dos endereços eletrônicos de entrega cabe à Procuradoria Jurídica, em até dois dias úteis da assinatura.

24

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não há contratação **interdependente**: a solução funciona de forma autônoma, por acesso web, sem depender de outro contrato para produzir o resultado esperado, e sem necessidade de link dedicado, equipamento específico ou integração com sistema do Município.

Registra-se, como contratação **correlata**, o Contrato n. 215/2021, cujo objeto esta contratação sucede. A correlação é temporal, não funcional: a nova contratação não depende da anterior para operar, mas deve iniciar-se antes de seu termo final, conforme o cronograma de 11.

Registra-se, ainda, que eventual decisão de contratar sistema integrado de gestão jurídica — Alternativa D de 6 — absorveria a funcionalidade aqui contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Não se trata de interdependência, mas de sobreposição futura possível, razão pela qual a vigência desta contratação deve ser considerada na eventual modelagem daquele projeto.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, §1º, XIII)

Declara-se a contratação **viável e adequada** para atender à necessidade descrita em 2.

É **tecnicamente viável**: a solução eleita em 6 cobre integralmente os dezesseis veículos exigidos, opera por acesso web sem demandar infraestrutura própria do Município e é compatível com a estrutura existente.

É **economicamente viável**: o valor global estimado de R$ 578,10 mantém a ordem de grandeza da despesa atual de R$ 546,83 ao ano, é inferior ao custo de qualquer das alternativas examinadas e há dotação certificada pelo Parecer Contábil.

É **legalmente viável**: o objeto configura atividade acessória passível de execução indireta (art. 48), o valor autoriza a dispensa do art. 75, II, e o procedimento observará o aviso prévio de três dias úteis e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, observado o cronograma de 11, cuja data-limite é determinada pelo termo final do Contrato n. 215/2021, em 10 de novembro de 2026.

14. Justificativa da ausência de elementos não obrigatórios (art. 18, §2º)

Este Estudo contempla os treze elementos do art. 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021, não havendo omissão a justificar nos termos do §2º do mesmo artigo.

15. Responsáveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14

Elaboração: Fernando Augusto Brito, Procurador Jurídico do Município.

FERNANDO AUGUSTO BRITO
104.126.659-64
11/09/2026 14:41:39
Assinatura digital avançada.

Futuro gestor do contrato: José Denilson Ferrari, Secretário de Administração e Finanças.

JOSÉ DENILSON FERRARI
584.565.549-87
14/09/2026 08:24:01
Assinatura digital avançada.

Futuro fiscal do contrato: Neusa Luciana Krebs, Procuradora Geral do Município, conforme designação.

NEUSA LUCIANA KREBS
035.913.499-84
14/09/2026 16:54:38
Assinatura digital avançada.

26

Tupãssi/PR, 11 de setembro de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3653ad34c8a14